



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 128/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 440

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 24/12/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 052/2025.

Horário: 10:00

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: "Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 052/2025:

"Altera a Lei Municipal Nº 71, de 24 de dezembro de 1997 para aumentar a alíquota do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, foi apresentado em 05/12/2025, sob protocolo eletrônico nº 376, e lido em Sessão Ordinária no dia 08/12/2025. Após a leitura em Plenária, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A proposição tem como objetivo de majorar as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como substituir integralmente a tabela anexa que disciplina a cobrança do referido tributo.

É o breve relatório.

2. PARECER:

No aspecto material, o Município detém competência constitucional para instituir e modificar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme dispõe o art. 156, inciso III, da Constituição Federal.

A majoração das alíquotas proposta respeita os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 116/2003, notadamente o teto máximo de 5% (cinco por cento), inexistindo vedação constitucional à fixação de alíquotas acima do mínimo legal, desde que observado o limite máximo previsto em lei complementar nacional.

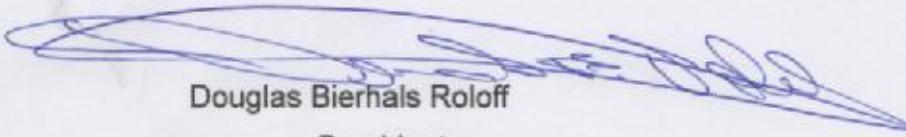
No que se refere à vigência e à cobrança do tributo, o projeto estabelece início de vigência em 1º de janeiro de 2026, com cobrança após o prazo de 90 (noventa) dias da publicação, atendendo, portanto, aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 052/2025, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser legal, constitucional e regimental.

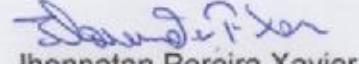
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 23 de dezembro de 2025.



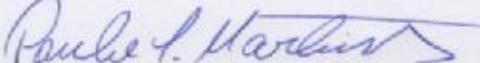
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário